



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL**

Recurso Eleitoral nº 465-67.2016.6.21.0062

Procedência: MARAU – RS (62ª ZONA ELEITORAL – MARAU)

Assunto: RECURSO ELEITORAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE
CANDIDATO – CARGO – VEREADOR –
DESAPROVAÇÃO/REJEIÇÃO DAS CONTAS

Recorrente: DEOLINDO JOSSEMAR MACHADO

Recorrido(a): JUSTIÇA ELEITORAL

Relator(a): JUIZ JAMIL ANDRAUS HANNA BANNURA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, pelo Procurador Regional Eleitoral Substituto signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, perante essa egrégia Corte Eleitoral, **dar ciência** do acórdão de fls. 102-106v.

Outrossim, na eventualidade de ser admitido o recurso especial interposto pela parte adversa, **pugna-se** por nova vista dos autos para oferecimento de contrarrazões, nos termos do art. 278 do Código Eleitoral e art. 122 do Regimento Interno dessa egrégia Corte.

Porto Alegre, 15 de janeiro de 2018.

Fábio Nesi Venzon
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO